



PGR-00305808/2017

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ORIENTAÇÃO Nº 2 - 4ª CCR

Assunto: Critérios a serem observados nas promoções de arquivamento em Notícias de Fato e Procedimentos Administrativos. Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

A 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no artigo 62, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, **ORIENTA**:

Aplica-se de imediato, inclusive aos procedimentos pendentes de análise na 4ª CCR, a Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017, em relação ao arquivamento da Notícia de Fato (arts. 4º e 5º) e do Procedimento Administrativo (arts. 12 e 13), havendo necessidade de homologação desta Câmara apenas no caso de recurso do noticiante. Nas hipóteses de Procedimento Administrativo destinado a acompanhar o cumprimento de cláusulas de TAC, a acompanhar e fiscalizar políticas públicas ou instituições e embasar outras atividades não sujeitas ao inquérito civil (arts. 8º, I, II e IV), a 4ª CCR deve ser comunicada eletronicamente. Todos os registros devem ser realizados por meio do Sistema Único.

Brasília, 23 de agosto de 2017.

NÍVIO DE FREITAS SILVA FILHO
Subprocurador-Geral da República
Coordenador